

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDEDESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 30/03/2022

RECONHEÇO a dívida da despesa realizada em exercício anterior a 2022 relacionada na listagem do 31º lote, com base no Decreto nº 41.880 de 25 de maio de 2009 (30692437), publicado no DOE de 26 de maio de 2009, inciso VI, art. 14 e no Relatório da Comissão de Sindicância Administrativa (30692983) designada pela Portaria SUBFES nº 03, de 16 de junho de 2021, publicada no D.O. de 21 de junho de 2021 (30692350).

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA 31º LOTE				
Processo	Favorecido	Descrição da Despesa	Competência	Valor R\$
SEI-120001/014920/2021	Fundo Municipal de Saúde de Vassouras	Resolução SES nº 2357 de 23/07/2021, para tratamento de oncologia.	nov/2021	151.097,16

Id: 2383710

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDEDESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 30/03/2022

RECONHEÇO a dívida da despesa realizada em exercício anterior a 2022 relacionada na listagem do 32º lote, com base no Decreto nº 41.880 de 25 de maio de 2009 (30699438), publicado no DOE de 26 de maio de 2009, inciso VI, art. 14 e no Relatório da Comissão de Sindicância Administrativa (30701672) designada pela Portaria SUBFES nº 03, de 16 de junho de 2021, publicada no D.O. de 21 de junho de 2021 (30699386).

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA 32º LOTE				
Processo	Favorecido	Descrição da Despesa	Competência	Valor R\$
SEI-080001/001818/2022	Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis	Resolução SES nº 2357 de 23/07/2021, para tratamento de oncologia.	nov/2021	558.058,60

Id: 2383711

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDEDESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 30/03/2022

RECONHEÇO a dívida da despesa realizada em exercício anterior a 2022 relacionada na listagem do 33º lote, com base no Decreto nº 41.880 de 25 de maio de 2009 (30705769), publicado no DOE de 26 de maio de 2009, inciso VI, art. 14 e no Relatório da Comissão de Sindicância Administrativa (30706338) designada pela Portaria SUBFES nº 03, de 16 de junho de 2021, publicada no D.O. de 21 de junho de 2021 (30705730).

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA 33º LOTE				
Processo	Favorecido	Descrição da Despesa	Competência	Valor R\$
SEI-080001/002153/2022	Fundo Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes	Resolução SES nº 2357 de 23/07/2021, para tratamento de oncologia.	nov/2021	549.359,98

Id: 2383712

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 057-A/2022

FUNDAMENTO: Pregão eletrônico 086/2022.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, e a empresa MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA (vencedora do item 01).

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Medicamento (Gabapentina 300 mg).

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 145.590,57 (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2022.

PROCESSO Nº SEI-080001/023569/2020

Id: 2383787

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATOS DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CONJUNTA AD REFERENDUM CIB-RJ Nº 70
DE 30 DE MARÇO DE 2022

PACTUA, AD REFERENDUM, O COMPONENTE DE APOIO FINANCEIRO PARA OS CENTROS DE ATENDIMENTO PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19, DO PROGRAMA DE APOIO AOS ESTABELECIMENTOS AMBULATORIAIS DE SAÚDE INTEGRANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE E O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SEI-080001/006162/2022,

CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- a Deliberação CIB RJ nº 6.584 de 11 de novembro de 2021 que pactua o Programa de Apoio aos Estabelecimentos Ambulatoriais de Saúde Integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Rio de Janeiro.

- a importância do fortalecimento dos estabelecimentos de saúde pública para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

- a Pandemia da COVID-19;

DELIBERA:

Art. 1º - Pactuar, Ad referendum, a instituição do Componente de Apoio Financeiro para os Centros de Atendimento para o Enfrentamento da COVID-19, nos municípios do estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2022.

Parágrafo Único - O Componente integra o Programa de Apoio aos Estabelecimentos Ambulatoriais de Saúde Integrantes do Sistema Único de Saúde no estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Componente tem por objetivo agilizar o atendimento das pessoas com sintomas, principalmente de síndrome gripal (SG) causada ou não pela COVID, reduzindo também a ida de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, atuando na identificação precoce de casos graves, com o adequado manejo e potencializando as ações de cuidado aos cidadãos.

Art. 3º - A implantação dos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 tem como finalidade potencializar as ofertas da Atenção Primária de Saúde (APS) e organizar a rede local dos municípios

Art. 4º - O Componente de Apoio Financeiro para os Centros de Atendimento para o Enfrentamento da COVID-19 abrange os municípios com até 150.000 habitantes.

§ 1º - Cada município terá direito ao apoio financeiro de apenas um Centro de Atendimento para o Enfrentamento da COVID-19.

§ 2º - No presente ano 70 (setenta) municípios tem até 150.000 mil habitantes, Anexo I.

Art. 5º - Para os municípios aderirem ao componente, o estabelecimento deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Os atendimentos devem ser realizados em estabelecimento cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) como unidade de saúde de administração pública com os códigos "01 - Posto de Saúde" ou "02 - Unidade Básica/Centro de Saúde" ou "04 - Policlínica" ou "15 - Unidade Mista" ou "36 - Clínica/Centro Especializado".

II - Possuir estrutura mínima:

a) Consultório (clínica básica)

b) Sala de acolhimento (outros consultórios - não médicos)

c) Sala de isolamento (sala de repouso/observação - indiferenciado)
d) Sala de coleta (sala de enfermagem - serviços)

III - Horário de funcionamento deverá ser no mínimo 40 horas semanais.

Art. 6º - O valor total do apoio financeiro para cada Centro de Atendimento para o Enfrentamento da COVID-19 é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para o ano de 2022

§ 1º - Cada Centro de Atendimento terá direito a 4 parcelas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

§ 2º - O Centro de Atendimento deverá ter informação de produção comprovada através do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA;

§ 3º - Cada município terá direito ao apoio financeiro para um Centro de Atendimento.

Art. 7º - Os recursos para o apoio financeiro serão transferidos do Fundo Estadual de saúde para os Fundos Municipais de Saúde. Parágrafo único - O recurso para o apoio financeiro é de custeio.

Art. 8º - É vedada a utilização dos recursos para despesas de investimento.

Art. 9º - Os valores previstos poderão ser alterados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, mediante nova pactuação de valores e publicação da Deliberação, ressaltando-se o objeto, que não pode ser modificado.

Art. 10 - Para fazer jus ao recebimento dos recursos os municípios deverão firmar Termo de Compromisso e encaminhar ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, devidamente assinado pelos gestores municipais.

§ 1º - O Termo de Compromisso estará na Resolução SES/RJ, como anexo.

§ 2º - O Termo de Compromisso deverá ser encaminhado à SES/RJ em até 30 (trinta) dias após a data da publicação da Resolução/SES.

Art. 11 - Juntamente com o Termo de Compromisso o gestor municipal deverá informar, via ofício, o número da conta corrente e agência bancária do Banco Bradesco, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde (FMS), bem como o CNPJ do FMS, para recebimento da transferência financeira.

Art. 12 - O monitoramento será realizado por equipe técnica da SES/RJ, que ficará responsável pela verificação se o estabelecimento se encontra em atividade, em funcionamento, por meio da informação registrada no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA.

Art. 13 - A Prestação de Contas do município que receber recursos financeiros será realizada de acordo com a legislação vigente.

Art. 14 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao mês de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2022

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Presidente da CIBRODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
Presidente do COSEMS

ANEXO ÚNICO

ESTIMATIVAS DA POPULAÇÃO RESIDENTE NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS COM DATA DE REFERÊNCIA EM 1º DE JULHO DE 2021					
UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO		POPULAÇÃO ESTIMADA
			Baía da Ilha Grande		
RJ	33	02601	Mangaratiba		45.941
RJ	33	03807	Paraty		44.175
			Baixada Litorânea		
RJ	33	00209	Araruama		136.109
RJ	33	00233	Armação dos Búzios		35.060
RJ	33	00258	Arraial do Cabo		30.827
RJ	33	01306	Casimiro de Abreu		45.864
RJ	33	01876	Iguaba Grande		29.344
RJ	33	05208	São Pedro da Aldeia		107.556
RJ	33	05505	Saquarema		91.938